



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 853 DE 31 DE AGOSTO DE 1.994

LEI MUNICIPAL No. 853 DE 31 DE AGOSTO DE 1.994.

"Dispõe sobre criação e regulamento do COMDEMA e dá outras providências."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão local, integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental.

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará vinculado ao Prefeito Municipal para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da Organização Administrativa da Prefeitura.

Artigo 2º. - O COMDEMA tem como atribuições:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referente à proteção do Meio Ambiente do Município;

III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

IV - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, à fauna e aos recursos naturais;

V - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VII - Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VIII - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 853 DE 31 DE AGOSTO DE 1.994

LEI MUNICIPAL No. 853 DE 31 DE AGOSTO DE 1.994 Folhas 02

Folhas 03

IX - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Senhor Prefeito Municipal providências que julgar necessárias;

Artigo 3o. - O COMDEMA será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados e posteriormente nomeados pelo Senhor Prefeito.

Parágrafo 1o. - As entidades da sociedade civil que indicarem seus representantes para integrar o COMDEMA deverão, para o exercício desse direito, estar previamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2o. - O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

Artigo 4o. - O COMDEMA terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em regimento interno, eleitos com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, excluídos os brancos e nulos.

Artigo 5o. - As funções do Conselho serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo Único - O pessoal administrativo de apoio ao Conselho será registrado através do Prefeito, junto a órgãos da administração centralizada ou descentralizada do Município.

Artigo 6o. - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

Artigo 7o. - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 8o. - O COMDEMA manterá com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Artigo 9o. - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Artigo 10 - Para os casos constatados de degradação ambiental ou poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 854 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.994

LEI MUNICIPAL No. 853 DE 31 DE AGOSTO DE 1.994

Folhas 03

consequências face a legislação federal e estadual e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

Artigo 12 - Na rede escolar do município deverão constar atividades extracurriculares, com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do Meio Ambiente.

Artigo 13 - O prazo de instalação do COMDEMA será de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 14 - No prazo máximo de 30(trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto pelo Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 15 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 31 de agosto de 1994 - 30o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Jardim Jardim
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

PLEI No. 024/94PM
Aut. 037.08.94CM
Processo no. 591/94CM
mlm/